



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO TAC- TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA E CONTRARAZÕES DA BESSA CONSTRUTORA LTDA.**

Para Departamento de Licitações  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº N. 001/2024

**DECISÃO**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Trata-se da análise da interposição de RECURSO interposto pela e empresa **TAC- TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA** no processo administrativo nº 121/2024, concorrência 001/2024, cujo objeto desta licitação Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas do município de Bernardo Sayão -TO.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O certame ocorreu dia **25 de junho de 2024**, iniciando as 08h00 da manhã, sendo que a empresa **TAC- TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA**, manifestou **intenção** de recurso no mesmo dia, sendo que **interpôs recurso no dia 26 de junho de 2024, sendo apresentada as contrarrazoes pela recorrida em 02 de julho de 2024**, portanto ambas de maneira tempestiva.

**DAS RAZÕES E DO MÉRITO RECURSAL**

A empresa **TAC-TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA**, fundamenta seu recurso no princípio do interesse público e do princípio da razoabilidade nas licitações públicas e no suposto não atendimento a solicitação do edital em seu item 6.2.3.2, e impugnação a classificação da empresa **BESSA CONSTRUÇÕES**, pela ausência do balanço patrimonial pugnando pela inabilitação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

A empresa Bessa Construtora Ltda, apresentou contrarrazões, pugnando pelo acolhimento das suas argumentações e manutenção da sua habilitação.

Pois bem, após essa comissão se debruçar minuciosamente sobre as alegações das partes tópico por tópico e ao analisar os autos verificamos que não assiste razão a recorrente TAC-TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de do não atendimento item 6.2.3.2, pois não se confundem um tópico com outro, tendo natureza contábil distinta uma da outra tanto quanto sua forma quanto sua finalidade.

Nesta toada a empresa BESSA CONSTRUTORA LTDA, averigua-se que as contrarrazões ofertadas merecem guarida pelos fundamentos abaixo expostos a saber;

Em sua defesa verifica-se que apresentou a entrega de escrituração contábil digital referente aos anos de 2022 e 2023, e anexou os espelhos de entrega da ECD, junto a contrarrazões, ademais respalda e reforça tese com o art. 27 da Lei Complementar de 2006, ademais apresentou os balanços patrimoniais de 2022 a 2023, já registrados, homologados e autenticados no SPED- Sistema Publico de Escrituração Digital, devendo ser acolhida suas argumentações.

Insurge arguir ainda que a empresa BESSA CONSTRUTORA LTDA, ofertou proposta bem mais vantajosa no valor R\$ 953.341,91 (novecentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e um mil reais e noventa e um centavos), contra o valor de R\$ 1.252.724,47 ( hum milhão duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), trazendo uma economia ao cofres públicos de cerca de R\$ 299.382,56 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Há de se observar que um dos princípios máximos da administração pública é a supremacia do **interesse público, da legalidade e economicidade**.

Por fim, a administração pública deverá zelar e buscar prestigiar o mais vantajoso para administração pública, prestigiando os princípios da economicidade e supremacia do interesse do público, e claro a legalidade dos atos administrativos exauridos no certame.

- DA DECISÃO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1122

Isto posto, com fulcro nos princípios acima citados e na lei 14.133/2021, sem nada mais a considerar, conhecemos os recurso e contrarrazões interpostos pelas empresas recorrente e recorrida em razão da sua TEMPESTIVIDADE, analisando o mérito e os pedidos dos empresas, decidimos não acolher/deferir pedidos referente ao recurso da TAC- TERRAPLANAGEM, ALUGUEL E CONSTRUÇÃO LTDA, e DAR PROVIMENTO as contrarrazões da empresa BESSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.715.725/0001-06, mantendo a sua habilitação o certame incólume e declarando a empresa vencedora com o prosseguimento do feito, haja vista a supremacia do interesse público, e prosseguimento do certame em favor da empresa vencedora, em razão da apresentação das documentações apresentadas.

Afim de prestigiar o princípio da celeridade, e dar ciência da referida decisão.

Bernardo Sayão, 03 de julho de 2024.

GILCIA DAYANE FERREIRA VIANA

Agente de contratação

ALDENORA VIEIRA XAVIER

MEMBRA

SUELENE MILHOMEM MOURA

MEMBRA

DANIELA BARBOSA DE SOUSA

MEMBRA